



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo público, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Administração Municipal, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, até 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Como vencimento para as contratações autorizadas pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, a qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 15 dias do mês de abril de 2024.

Mara Susana S. Stoffel
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 017/2024 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição decorre de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e se justifica na previsão de que duas servidoras que titulam o cargo irão se afastar no período em que as contratações estarão vedadas por conta da legislação eleitoral, sendo uma por aposentadoria e a outra em licença maternidade.

Em vista disso e de que já foi esgotada a lista do concurso válido, a alternativa que se apresenta para o momento é a antecipação do pedido de autorização para contratação temporária de excepcional interesse público (prevista no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007), as quais deverão vigor pelo prazo previsto na proposição ou até que se realize novo concurso.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SÚSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 017/2024

PARECER: Favorável

DATA: 16/04/2024

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Orlando Schneider	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Orlando Schneider</i>
Daiane Kunzler	<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Plínio Wagner - suplente	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Plínio Wagner</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 017/2024

PARECER: Favorável

DATA: 16/04/2024

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Tania Vier	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tania Vier</i>
Rúbia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Rúbia Reisdorfer</i>

APROVADO POR unanimidade

Santa Maria do Herval, 16 de abril de 2024.

Felix A. Alles
FELIX ALEXANDRO ALLES
PRESIDENTE